



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE - CREA/SE**

**Decisão Plenária/SE**

Reunião Ordinária : Nº. 410  
Decisão Plenária : PL/SE Nº. 184/2016  
Referência : ANOTAÇÃO DE CURSO  
Interessado : ENGENHEIRO CIVIL E TÉCNICO EM CONSTRUÇÃO CIVIL CARLOS VIEIRA DE ALCÂNTARA

**EMENTA:** HOMOLOGAÇÃO da anotação de curso.

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Sergipe - CREA/SE, apreciando o processo 1674957/2016 que trata da anotação do título de Engenheiro de Segurança do Trabalho ao Engenheiro Civil e Técnico em Construção Civil CARLOS VIEIRA DE ALCÂNTARA, considerando a apresentação da documentação exigida nos incisos I e II do Art. 48 da Resolução 1007/03 do CONFEA; considerando que com o advento da Resolução 1073/16 do CONFEA que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema CONFEA/CREA para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia foram estabelecidos novos procedimentos para análise de cursos; considerando o disposto no Art. 7º em seus parágrafos 1º, 2º e 6º da Resolução 1073/16 do CONFEA: *§ 1º A concessão da extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema CONFEA/CREA será em conformidade com a análise efetuada pelas câmaras especializadas competentes do CREA da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado, conforme o caso. § 2º A extensão de atribuição é permitida entre modalidades do mesmo grupo profissional. § 6º Em todos os casos, será exigida a prévia comprovação do cumprimento das exigências estabelecidas pelo sistema oficial de ensino brasileiro para a validade e a regularidade dos respectivos cursos, bem como o cadastro da respectiva instituição de ensino e dos seus cursos no Sistema CONFEA/CREA;* considerando que o curso de Pós-Graduação em Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho ministrado pela Faculdade de Administração e Negócio de Sergipe – FANESE possui cadastro neste Regional conforme link que segue: <http://www.crea-se.org.br/instituicoes-de-ensino/>; considerando que ao consultar o Portal do e-MEC foi verificado que o Curso de Pós-Graduação em Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho ministrado pela Faculdade de Administração e Negócio de Sergipe – FANESE está devidamente cadastrado conforme documento anexado; considerando que seu certificado e histórico escolar lhe conferem as atribuições do Art. 4º da Resolução 359/91 do CONFEA; considerando que o Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho foi realizado no período de 25/04/14 à 27/04/16, posterior a sua graduação em Engenharia Civil que ocorreu em 17/01/14, não contrariando o disposto na Decisão Plenária 1185/15 do CONFEA; considerando que o código 424-01-00 refere-se a esta titularidade na Resolução 473/02 do CONFEA; considerando que o pleito fora analisado pela Comissão Especial de Engenharia de Segurança do Trabalho conforme Deliberação CST/SE de nº 057/2016 e concedido em *ad referendum* do Plenário pelo Presidente; considerando que o profissional atende o previsto na legislação em vigor, **DECIDIU**, por unanimidade, pela HOMOLOGAÇÃO da anotação do título de Engenheiro de Segurança do Trabalho ao Engenheiro Civil e Técnico em Construção Civil CARLOS VIEIRA DE ALCÂNTARA. Presidiu a sessão o Presidente ARÍCIO RESENDE SILVA. Votaram favoravelmente os senhores



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE - CREA/SE**

GISÉLIA CARDOSO, IARA MACHADO PEIXOTO SARMENTO, ALVAIR AUGUSTO JACINTO, FLÁVIO AUGUSTO SANTOS DE GOES, JOSÉ ANTÔNIO PEIXOTO, ASSIS MARQUES FEITOSA LIMA, MARCOS PEDRO FERREIRA, ROMEU SANTOS, EDUARDO FRANCISCO DE SOUZA, FERNANDO ANTÔNIO DANTAS JÚNIOR, JOSÉ CARLOS TAVARES GENTIL, RONALD VIEIRA DONALD, JOSÉ FERNANDO ROLIM VILLA VERDE, JOSÉ VIEIRA ANDRADE, JÚLIO CEZAR SILVEIRA PRADO, NICANOR MOURA NETO, SOLANGE MARIA SOUZA DA SILVA, CLÁUDIO SOARES DE CARVALHO JÚNIOR e PEDRO DE ARAÚJO LESSA. Não havendo votos contrários e abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Aracaju, 10 de outubro de 2016.

  
Engenheiro Agrônomo **ARÍCIO RESENDE SILVA**  
Presidente do CREA-SE

  
Eng. Eletricista **JOSÉ ANTÔNIO PEIXOTO**  
Diretor Administrativo do CREA-SE